



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Unidade o nest. Secretaria de
Administração de Santana
Em, 25/06/1998
Gunda
Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 376 /98-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO
OICIAL
Nº 0002/98
EM 15/09/98

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA AUDITORIA E DA
CORREGEDORIA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana
DECRETA e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criadas na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santana as seguintes Unidades Administrativas, constantes dos artigos seguintes:

Art. 2º- Auditoria Municipal-AUDIM, Unidade Administrativa de Direção Superior, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de assessorar o chefe do Poder Executivo Municipal, através de supervisão, coordenação e controle interno de auditoria, nas áreas administrativas, financeiras, tributária, fiscal, contábil, patrimonial e de custo, junto as Secretarias e demais órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º- A Auditoria Municipal se compõe de uma única unidade administrativa, dirigida por um Auditor, cujo cargo é de Provimento em Comissão, código DAS-3, provido, por Bacharel em Ciências Contábeis, na forma da legislação pertinente.

§ 2º- As atribuições e competências específicas do Auditor, serão definidas em regulamento próprio.

Art. 3º- Corregedoria Municipal-CORREM, Unidade Administrativa de Direção Superior, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de assessorar o Chefe do Poder Executivo, nas medidas administrativas de natureza cautelares e preventivas, visando à garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais e apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo Administrativo disciplinar.

[Assinatura]



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publica o nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 25 / 06 / 1998
Sec. Munic. de Administração

§ 1º- A Corregedoria Municipal se compõe de uma única Unidade Administrativa, dirigida por um Corregedor, cujo cargo é de Provimento em Comissão, código DAS-3, provido por Bacharel em Direito, na forma da legislação pertinente.

§ 2º- As atribuições e competências específicas do Corregedor, serão definidas em regimento próprio

Art. 4º- Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santana, os cargos de provimento em Comissão de Auditor Municipal, código DAS-3 e de Corregedor Municipal, código DAS-3.

Parágrafo Único- O pessoal para compor o quadro de servidores das unidades criadas por esta Lei, será remanejado de outros órgãos Municipais, cuja lotação consta no Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º- A despesa para execução desta Lei, correrá à conta das dotações específicas consignadas no orçamento Municipal do presente exercício, suplementado se for necessário, observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 23 de junho de 1998.

JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana